

PROJETO DE LEI 01-0672/2005 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Fica acrescido o inciso VIII e parágrafo único no artigo 138º da Lei 8989 de 29/10/1979, (Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º Fica acrescido o inciso VIII e parágrafo único no artigo 138º do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 138.....

VIII - no dia de seu aniversário, exceto ao trabalhador público municipal que exceder 10 (dez) faltas injustificadas, no decorrer do ano.

Parágrafo único: Os trabalhadores públicos municipais cuja data de aniversário ocorre em dia de feriado nacional ou regional, sábado ou domingo, terá o direito à licença no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2005. Às Comissões competentes."